



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.405, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**Altera o § 7º do artigo 6º da Lei nº 2.963, de 09 de março de 2018, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei altera o § 7º do artigo 6º da Lei nº 2.963, de 09 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º- Omissis.(...)"*

§ 7º - Nos casos específicos a que alude o processo cível de nº 000783-64.2015.8.19.0065, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, visando o respeito ao cumprimento da ordem judicial emanada deste feito, fica autorizada a prorrogação do aluguel social pelo período de manutenção da decisão supracitada, não sendo extensível tal prorrogação para nenhum outro pleito ou caso quotidiano, por mais similar que possa ser.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 92/2022 de autoria do Poder Executivo.